



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0686670/2019

PA COPAM Nº: 19489/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR: FÁBIO DE LIMA	CNPJ: 33.720.729/0001-91
EMPREENDIMENTO: ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (FAZENDA SÃO JOSÉ GLEBA 5)	CNPJ: 33.720.729/0001-91
MUNICÍPIO: Varginha	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 100 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Marcelo Paiva Foresti Júnior	CREA MG: 04.0.00000239854	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0686670/2019

O empreendimento Aterro de Resíduos da Construção Civil (Fazenda São José Gleba 5) requer a regularização ambiental para a capacidade de recebimento de 100 m³/dia para a atividade de aterro de resíduos da construção civil – RCC. Este processo de licenciamento ambiental simplificado foi formalizado na Supram Sul de Minas em 23/10/2019, sob nº. 19489/2019/001/2019.

A atividade se iniciou no dia 24/05/2019 e segundo o artigo 50, a fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, será cabível a notificação, e não a autuação, para regularizar a situação constatada, quando o infrator for microempresa. Assim, justificada a não autuação pelo início da operação sem a devida licença ambiental.

A área total do empreendimento corresponde à 2,07 ha, sendo que a área útil ocupará 0,7214ha. O empreendimento conta com 6 funcionários em 2 turnos por dia de 4h/cada e conta com 5 caminhões.

Não foi apresentado o arquivo pdf com a planta topográfica planialtimétrica georreferenciada conforme solicitado no anexo I do Módulo 6 do Termo de Referência, o que dificulta a constatação de possível intervenção em APP. Ressalta-se que conforme consulta ao IDE foi possível verificar a existência de curso d'água próximo ao empreendimento.

Como o empreendimento se encontra em operação deveria ter sido apresentado o projeto conforme NBR 15113:2004 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação, conforme item 6.4.5.5 que diz respeito a Sistema de drenagem superficial.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentado, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Aterro de resíduos da construção civil (Fazenda São José Gleba 5) LTDA**, no município de **Varginha** para a atividade F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação por insuficiência técnica.